

RESOLUÇÃO Nº 09
de 29 de agosto de 1964.

Cria a galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Bragança Paulista e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA,
DECRETA E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Cria-se, por esta Resolução, a Galeria dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Bragança Paulista, que será solenemente instalada.

Parágrafo 1º - A Galeria de que trata este artigo será localizada na ante-sala e na sala do Presidente.

Parágrafo 2º - Os retratos dos Ex-Presidentes da Câmara Municipal deverão obedecer ao seguinte critério de confecção e apresentação : Tamanho 18 x 24 cm, com moldura clássica, uniforme e dourada, com placas de prata alusivas à personalidade.

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes deste artigo correrão por conta da Câmara Municipal.

Artigo 2º - Nas paredes do recinto destinado ao Plenário da Câmara, só serão colocados e postos na parede atrás da Mesa a imagem de Jesus Crucificado e, na parede à direita da Mesa, em lugar visível, o relógio da Câmara.

Parágrafo Único - Os retratos atualmente existentes, serão:

I - Os de personalidades políticas, quer sejam Presidente da República ou Governadores de Estado, entregues solenemente aos diretórios dos partidos políticos respectivos, ou seus representantes;

II - Os de personalidades bragantinas, que hajam sido Presidentes da Câmara, serão reduzidos, por fotografia, às dimensões e uniformidade de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º, desta Resolução.

Artigo 3º - Os originais de que trata o Item II, do parágrafo Único do artigo 2º, serão depois de retocados e restabelecidas suas molduras, no que se fizer necessário, entregues, oficialmente, ao Senhor Prefeito Municipal, para completarem a ala ou sala que for destinada às personalidades ilustres de Bragança Paulista, no Museu Municipal a ser instalado.

Parágrafo Único - Qualquer outro retrato ou documentação que se encontre atualmente no recinto do Plenário da Câmara será entregue solenemente a quem ou entidade de direito.

Artigo 4º - Para execução do que trata esta Resolução, fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a abertura de crédito especial, cuja cobertura será oportunamente solicitada à Edilidade.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 29 de agosto de 1964.

Presidente da Câmara

Publicada pelo órgão oficial em 02 de setembro de 1964.